

Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego

Qual a medida

Atribuição de um apoio financeiro aos desempregados titulares de prestações de desemprego que:

- Aceitem ofertas de emprego propostas pelo centro de emprego
ou
- Obtenham emprego pelos seus próprios meios.

Quais as condições exigidas

O titular da prestação de desemprego tem que, cumulativamente:

- Estar inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses
- Aceitar oferta de emprego ou obter colocação pelos seus próprios meios, cuja retribuição ilíquida seja inferior ao valor da prestação de desemprego
- Ter, na data da celebração do contrato de trabalho, direito a receber prestação de desemprego por um período igual ou superior a 6 meses.

O contrato de trabalho:

- Tem que ser celebrado após o dia 6 de agosto de 2012
- Não pode ser celebrado com empregador com o qual o beneficiário manteve uma relação laboral e cuja cessação determinou o direito à prestação de desemprego
- Garanta, pelo menos, a remuneração mínima mensal (485 EUR) e outros direitos previstos na legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- Tenha uma duração igual ou superior a 3 meses e com horário de trabalho a tempo completo.

Qual a duração e o valor a receber

O apoio financeiro pode ser atribuído até 12 meses durante cada período de concessão da prestação de desemprego e não pode ser superior ao período que o beneficiário ainda tinha a receber de prestação de desemprego.

Se o contrato de trabalho tiver um período de duração inferior a 12 meses os períodos referidos no quadro são reduzidos proporcionalmente ao período de vigência do contrato.

Se o contrato de trabalho tiver uma duração inferior a 12 meses, o trabalhador pode celebrar novo contrato de trabalho e receber o apoio financeiro, desde que continue a ter direito à prestação de desemprego, mesmo que por período inferior a 6 meses.

Valor a receber	
Nos primeiros 6 meses	50% do valor da prestação de desemprego <i>Até ao limite máximo de 500 EUR</i>
Nos 6 meses seguintes	25% do valor da prestação de desemprego <i>Até ao limite máximo de 250 EUR</i>

Notas:

- 1** - O período de pagamento do apoio financeiro dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor do apoio financeiro atribuído.
- 2** - O apoio financeiro é pago mensalmente ao beneficiário pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Suspensão do apoio financeiro
O apoio financeiro é suspenso nas situações de concessão:

- Do subsídio de doença, incluindo o período de espera
- Dos subsídios parental, parental alargado, por adoção, por interrupção da gravidez, por risco clínico durante a gravidez, por riscos específicos, por assistência a filho, por assistência a neto e por assistência a filho deficiente ou com doença crónica.

Se o trabalhador acumular o apoio financeiro com os subsídios referidos anteriormente, o montante indevidamente pago:

- É deduzido ao montante do apoio financeiro que ainda faltava pagar
- Tem que ser restituído, no caso de não ser possível fazer a dedução.

Redução, suspensão e reinício da prestação de desemprego

O período de concessão da prestação de desemprego a que o beneficiário tem direito após a cessação involuntária do contrato de trabalho, é reduzido em função do período de atribuição do apoio financeiro pago ao beneficiário.

O pagamento da prestação de desemprego é suspenso nas situações de exercício de atividade profissional com direito a apoio financeiro, sendo possível o reinício do mesmo quando terminar o contrato de trabalho e o beneficiário se mantiver involuntariamente desempregado.

Isenção do cumprimento dos deveres

Os beneficiários abrangidos por esta medida ficam isentos do cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Aceitar emprego conveniente
- b) Aceitar trabalho socialmente necessário
- c) Aceitar formação profissional
- d) Aceitar outras medidas ativas de emprego em vigor não previstas nas alíneas anteriores desde que ajustadas ao perfil dos beneficiários
- e) Procurar ativamente emprego pelos seus próprios meios e efetuar a sua demonstração perante o centro de emprego
- f) Cumprir o dever de apresentação quinzenal e efetuar a sua demonstração perante o centro de emprego.

Como requerer

O apoio financeiro é requerido pelo beneficiário no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de início de vigência do contrato de trabalho.

Juntamente com o requerimento o beneficiário deve apresentar:

- o contrato de trabalho, o qual deve conter, **obrigatoriamente**, a:
 - Data do início de vigência
 - Duração

Retribuição mensal

- Declaração da entidade empregadora, em modelo próprio elaborado pelo IEFP, I.P., em como não beneficia, para o mesmo posto de trabalho, de outros apoios, designadamente a Medida Estímulo 2012, nem de dispensa temporária do pagamento de contribuições, prevista no Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio.

Legislação

Portaria n.º 207/2012, de 6 de julho - Cria a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego.